



10

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, § 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER;

QUE O EGREGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA VIGESIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 1.990, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA Nº 01/90

"Altera a redação do artigo nº 118, § 4º da Lei nº 681/90 e dá outras providências".

Artigo 1º - O parágrafo 4º do artigo 118 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Aos aposentados proprietários, devidamente comprovados e residentes no referido imóvel, gozarão de um desconto de 60% (sessenta por cento) no valor total do imposto municipal".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 29 de agosto de 1.990

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente

FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETO
1º Secretário

VALTER MAGALHÃES PEREIRA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 29 de agosto de 1.990

DR. ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral